



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI Nº 892 DE 30 DE MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre doação de terreno para a IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE MADUREIRA e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga, **VILSON PIRES**, faz saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e promulgou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE MADUREIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.851.907/0001-90, com sede Administrativa na Avenida Belo Horizonte, 287, Centro, na cidade de Primavera do Leste/MT, o terreno de propriedade do Município de Paranatinga/MT, denominado lote IG da Quadra de nº 120, com uma área de terras com 867,48m² (oitocentos e sessenta e sete vírgula quarenta e oito metros quadrados) situado no Bairro Vila Concórdia, no município de Paranatinga/MT, a desmembrar da Quadra de nº 120, Matrícula de nº 16.704 L.2-AZ 6º Ofício CBA, com área 3.031,00m² (três mil e trinta e um metros quadrados), conforme planta em anexo.

Art. 2º - O terreno acima se destina a construção de uma Igreja.

Art. 3º - A construção acima declinada deverá seguir fielmente a planta baixa anexada no termo de compromisso 038-A/2012 devendo ser iniciada no prazo Maximo de 12 (doze) meses, estar com no mínimo 50% de conclusão no prazo Maximo de 18 (dezoito) meses e devendo ser concluída no prazo Maximo de 30 (trinta) meses, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal e reintegração da posse imediata independente de notificação ou providencia judiciais, ressalvado os casos devidamente justificáveis.

Parágrafo 1º - Os prazos se iniciarão com a publicação da presente Lei, e somente poderão ser prorrogados mediante autorização legislativa.

Parágrafo 2º - A Escritura de Doação Ficará Condicionada a Efetiva Construção e Funcionamento da empresa sob pena de revogabilidade, sem qualquer direito de indenização por parte do donatário.

Art. 4º - Todas as despesas relacionadas com a transferência do imóvel correrão por conta da respectiva Igreja.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 30 de março de 2012.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL